



**PORTARIA Nº124/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**“Nomeia membros da Comissão PARA CUMPRIR O PLANO DE FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, FRENTE AO ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Sertão, RS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

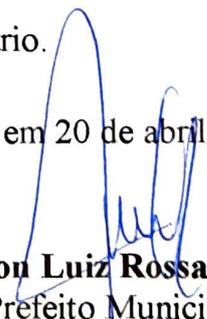
**Art. 1º**- Nomear os servidores **Evandra Mattana**, Autoridade Sanitária, **Willian Corso e Natan Ehmke**, com o cargo de Agentes de combate a Endemias, e **Luiz Fernando Teixeira, Maicon Soranzo, Altair Gaiato, Daniel de Bona, Jorge Luís Correa, Juliano dos Santos e Clair Sensolo**, com o cargo de motorista.

**Art. 2º**- Os nomeados no art. 1º, estão aptos para efetivar e cumprir o plano de fiscalização dos estabelecimentos comerciais frente ao Enfretamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente da COVID-19, bem como as aglomerações e outras ocorrências que venha descumprir o decreto de distanciamento vigente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 20 de abril de 2021.



**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 20.04.2021.



**Edinei Rodrigues Pavão**  
Secretário Municipal de Administração



**Daniel Zimmermann**  
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais  
Frente ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública  
Decorrente da COVID-19**

Sertão, RS, 29 março de 2021.



**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** as adoção pelo município do sistema de cogestão nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais ns.º 35/2020 e 36/2020 que dispõem sobre as Medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública Decorrente da COVID-19 em diferentes áreas, e dão outras providências,

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária do Município



possui 100 estabelecimentos comerciais cadastrados, que devem ser fiscalizados em decorrência do enfrentamento da COVID-19,

**CONSIDERANDO** que o Município possui, de acordo com o último censo do IBGE, 6.294 habitantes;

**CONSIDERANDO** o requisito mínimo definido pelos órgãos estaduais, de ao menos um fiscal para cada dois mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária possui 01 fiscal de Vigilância Sanitária, 02 Agentes de Combate a Endemias e 02 Fiscais Tributários, e motoristas disponíveis 24 horas por dia, superando assim o requisito pessoal mínimo;

A Vigilância Sanitária Municipal vem, por meio deste, elaborar um Plano de Ação para fiscalização das atividades do comércio, referente ao período em que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, em conjunto com as Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social e Obras;

A Vigilância Sanitária será responsável por fiscalizar diretamente todos os estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, tais como: Padarias, Restaurantes, Supermercados, Horti-fruti, clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, Studio de Pilates, salões de beleza, barbearias, centros de estética, bares, lanchonetes, confeitarias, food-trucks, comércio ambulante de alimentos, farmácias, casa atacadistas de alimentos, conveniências dentre outros, levando em consideração o gerenciamento de Risco Sanitário associado ao estabelecimento e o tipo de atividade dentro das possibilidades de transmissão da doença.

**CONSIDERADO** a impossibilidade que a equipe de Vigilância Sanitária realizar todas as fiscalizações em tempo hábil, para que possamos dar cumprimento às medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão



A Vigilância Sanitária por meio deste Plano de Ação, requisita, os seguintes setores para dar cumprimento ao Decreto Municipal vide Plano de Ação em anexo.



## **Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais frente ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19**

### **Sumário Executivo:**

**1.1-** Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município de Sertão, no período que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações de fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e os eventos públicos e particulares de Sertão.

**1.2-** Devido à quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal, e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, este Plano tem como foco a coordenação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização.

### **Diretrizes Gerais:**

**2.1-** As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes nos Decretos Municipais ns.º 35/2020 e 36/2020 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive no que tange a aplicação das penalidades por descumprimento das medidas.

**2.2-** Conferir foco na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços.

**2.3-** Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.

**2.4-** Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

**2.5-** Estruturar sistema de monitoramento das ações de Fiscalização de outros órgãos/secretarias municipais.

### **Equipe de Fiscalização**





3.1- As equipes de Fiscalização serão formadas por servidores públicos das Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social e Obras.

3.2- Cada Secretaria descrita acima irá disponibilizar servidores, assim como veículo e motorista para conduzi-los durante as fiscalizações, conforme constante deste Plano ou necessidade.

3.3- Após reunião, os Secretários das Pastas informaram o nome dos seguintes servidores, conforme descrito abaixo, todos designados pela Portaria 124/2021:

	<b>Servidor</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Função</b>
01	Evandra Mattana	Saúde	Autoridade Sanitária
02	Willian Corso	Saúde	Agente de Combate a Endemias
03	Natan Ehmke	Saúde	Agente de Combate a Endemias
04	Luis Fernando Teixeira	Saúde	Motorista
05	Maicon Soranzo	Saúde	Motorista
06	Altair Gaiato	Saúde	Motorista
07	Daniel de Bona	Saúde	Motorista
08	Jorge Luís Correa	Saúde	Motorista
09	Juliano dos Santos	Saúde	Motorista
10	Clair Sensolo	As. Social	Motorista

3.4- Para efetivação e cumprimento do plano de fiscalização de que trata este decreto, fica autorizada a convocação de todos os profissionais nele relacionados, para o desenvolvimento das ações propostas, sendo que, a coordenação de tais atividades fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5- Poderão atuar na fiscalização todos os servidores mencionados pelo plano de fiscalização e outros requisitados pela Secretaria de Saúde, nos limites de suas atribuições funcionais.

3.6- O Secretário de Saúde poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde.

#### **Demanda de Material de Consumo:**

4.1- Como medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da



prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possua.

**4.2-** Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70%, máscaras faciais e outros equipamentos que se mostrarem necessários à realização da fiscalização.

**4.3-** Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação.

### **Procedimento de Fiscalização:**

**5.1-** Os servidores deverão estudar os decretos e Portarias Vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.

**5.2-** A fiscalização será realizada em dupla pelos Fiscais definidos por este Plano de Ação que irão assinar os Termos de Fiscalização, junto com o responsável pelo estabelecimento.

**5.3-** Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização" em anexo.

**5.4-** Sabendo que pessoa com ordem de isolamento por confirmação ou por suspeita de estar contaminada com o COVID-19 se encontra nas ruas ou em qualquer estabelecimento empresarial da cidade, os fiscais imediatamente entrarão em contato com a Secretaria de Saúde para que desloque unidade devidamente equipada a fim de fazer o recolhimento da pessoa, bem como com a Brigada Militar, para que tome as medidas policiais cabíveis ao caso, confeccionando o respectivo relatório.

**5.5-** Chegando aos Fiscais informação ou denúncia da ocorrência de festa ou evento, público ou particular, em desconformidade com as medidas de prevenção e enfrentamento à Pandemia, se deslocarão ao local e o interditarão, lavrando o respectivo Termo, podendo ser solicitado o apoio da Brigada Militar.

**5.6-** Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Secretário de Saúde para que seja avaliada pelo mesmo.

**5.7-** Serão lavrados os seguintes documentos:

**5.7.1** Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o estabelecimento foi Advertido Verbalmente, com caráter educativo, em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, ou



que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

5.7.2 Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

5.7.3 Auto de Infração e Interdição, com caráter restrito e punitivo, em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Notificação Formal assinada em visita anterior.

5.7.4 Relatório descrevendo as datas das fiscalizações, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização, Notificação Formal e Auto de Infração e Interdição, solicitando a suspensão do Alvará de funcionamento.

5.7.5 A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, e será realizada por Autoridade Competente.

5.7.6 O monitorado das ações dos Fiscais se dará através de relatório descrevendo as datas das fiscalizações, itens não cumpridos ou cumpridos pelos estabelecimentos fiscalizados, anexando ainda os Termos e Autos lavrados no período, e prestando outras informações que entender pertinentes.

### **Cronograma:**

6.1- Todas as ações deverão seguir as orientações dos Decretos Municipais ns.º 35/2020 e 36/2020 e determinações estaduais, inclusive no que tange a aplicação das penalidades por descumprimento das medidas, conforme cronograma a seguir.

#### **6.2- Equipes de Fiscalização:**

6.2.1 A Vigilância Sanitária contará com 01 equipe de fiscalização que atuará todos os dias da semana, realizando as atividades de segunda a sexta no período de 07:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas, ficando uma equipe de plantão para o atendimento a denúncias de segunda a sexta no período noturno, assim como aos finais de semana e feriados.

6.2.2 Serão recebidas denúncias e demandas no telefone celular disponibilizado pelo Disk Coronavírus e pelo telefone do Hospital São José, além dos meios ordinários de



comunicação de atos ao Poder Executivo pelas demais esferas públicas e por particulares.

6.2.3 Fiscalizações ocorrerão de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.

### **Disposições Finais:**

7.1- As práticas de fiscalização dos Fiscais deverão ser de acordo com o previsto na Nota Técnica n.º 02/2021-DVS/CEVS/SES, da Secretaria Estadual da Saúde e da Nota Técnica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde com orientações para as vigilâncias em saúde de municípios sobre a aplicação e execução da fiscalização.

7.2- A meta visada pela Secretaria Municipal da Saúde e órgãos sanitários municipais é fiscalizar todos os empreendimentos empresariais do município, além de outras atividades e eventos, orientando, fazendo cumprir e, se necessário, para que cesse definitivamente os atos descumprimento das normas de prevenção e combate ao COVID-19, sancionando-os nos termos da legislação e deste Plano de Ação de Fiscalização.



EDSON LUIZ ROSSATTO  
Prefeito Municipal



Daniel Zimmermann  
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Sertão  
Estado do Rio grande do Sul

**TERMO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DA COVID-19**

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº \_\_\_/2021

Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
CNPJ:

**Obrigatoriedade:**

	Atende		
	S	N	N/A
I - Fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público.			
II - Organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância ou remota.			
III - proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.			
IV - ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes.			
V - observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.			
VI - disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes.			
VII - observar o disposto na Lei Federal n.º 13.486/2017. (O fornecedor Deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação).			
VIII - limitar a entrada e a permanência de apenas, nos termos do Decret Estadual em vigência			



IX - orientar os clientes para que apenas 1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins.			
X - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento.			
XI - manter o ambiente ventilado.			
XII - higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.			

**Legenda: S- Sim, N- Não de, N/A- Não se aplica.**

( ) Estabelecimento anteriormente descrito atendeu aos itens dos Decretos Municipais n. 35/2020 e 36/2020.

( ) Estabelecimento anteriormente descrito não atendeu aos itens do Decreto Municipal, ficando **ADVERTIDO VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Sertão/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Responsável pelo estabelecimento:

CPF:

Servidor Municipal:



**Prefeitura Municipal de Sertão  
Estado do Rio Grande do Sul**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_/2021**

**Identificação do Estabelecimento:**

Empresa/Nome:
Representante/Administrador:
Endereço:
CNPJ:
Data:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO, no uso de suas atribuições, constatou que o estabelecimento está descumprindo o artigo \_\_\_\_\_ do Decreto Municipal n. \_\_\_\_\_, razão por qual lavramos a presente Notificação.

Solicitamos a Vossa senhoria a regularização do estabelecimento em relação às medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 num prazo de até 24 horas.

Esta Notificação está vinculada ao Termo de Fiscalização n. \_\_\_\_\_, lavrado no dia \_\_\_\_\_.

Em caso de novo descumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil, o estabelecimento terá seu Alvará de Funcionamento suspenso pelo período em que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, estando sujeito as penalidades previstas em Lei, como suspensão imediata dos serviços.

Recusou-se a assinar \_\_\_\_\_

Assinatura do Autuado ou Representante:  
CPF:

Prefeitura de Sertão  
Servidor Municipal